



CONTRATO N.º 8 / 2018

AJUSTE DIRETO PARA: "Infraestruturas de loteamento da Rua Miguel Bombarda e Lugar da Erva Verde – V.P.Â."

--- Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.--

--- Segundo: Luís Filipe Santos Grenho, titular do Cartão de Cidadão n.º 12167169 0 ZY6, residente na Rua da Agra, n.º 394, Lanheses, 4925 – 400 Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da firma "*Primus Lean, Engenharia & Construção, Lda.*", número de identificação fiscal 509538231, com sede social no Parque Empresarial de Lanheses, Fração 7C, Lote 7, freguesia de Lanheses, Viana do Castelo, e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Miguel Alves, datado de 12 de dezembro de 2017, o Município de Caminha adjudicou à firma "*Primus Lean, Engenharia & Construção, Lda.*" a empreitada "Infraestruturas de loteamento da Rua Miguel Bombarda e Lugar da Erva Verde – V.P.Â.", pelo preço contratual de € 72.592,96 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois euros e noventa e seis centimos), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 76.948,54 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e quatro centimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 12 de dezembro de 2017, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos da empreitada "Infraestruturas de loteamento da Rua Miguel Bombarda e Lugar da Erva Verde – V.P.Â." definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante e demais documentos mencionados no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: A empreitada será efetuada nas melhores condições técnicas e em obediência ao disposto no processo do Ajuste Direto, à proposta apresentada pelo segundo outorgante e ao disposto no presente contrato e ao CCP;-----

--- Terceira: Os trabalhos terão início no dia útil imediato ao da consignação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar desta data e serão integralmente executados no prazo de noventa dias.-----



--- Quarta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----

--- Quinta: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos no exercício do ano de 2018. O montante a pagar deverá atingir a importância de € 76.948,54 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos). Este montante inclui IVA à taxa de seis por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/ económica 02/ 07.03.03.01, referente ao projeto de PPI para 2018, 2018 I 12. O compromisso decorrente deste contrato no valor de € 76.948,54 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos) tem o número 272 e foi efetuado no dia 30 de janeiro de 2018.-----

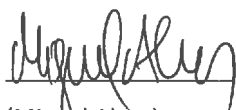
--- Sexta: A entidade executante deverá cumprir com o estipulado no Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, após a aprovação do dono de obra, devendo também cumprir com as obrigações descritas no Decreto-Lei n.º 273/ 2003, de 29 de Outubro.-----

--- Sétima: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, que ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sétima: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário, estando todavia prevista a retenção de 5% em cada um dos pagamentos a efetuar, por conta do contrato a celebrar, conforme descrito no n.º 2 da cláusula 44.º do Caderno de Encargos.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro outorgante,



(Miguel Alves)

Segundo outorgante,



(Luís Filipe Grenho)